

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Nucleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer nº 23/IEF/NAR ITUIUTABA/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0045506/2024-40

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: WENDER DONIZETI GUIMARÃES GOMES	CPF/CNPJ: 007.073.986-22
---------------------------------------	--------------------------

Endereço: RUA RUDA AGDA TANNUS, Nº 174.	Bairro: LAGOA AZUL I
---	----------------------

Município: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38307-254
----------------------	--------	----------------

Telefone: (034 9 9896-5009	E-mail: fernandoproambi@gmail.com
----------------------------	-----------------------------------

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
-------	-----------

Endereço:	Bairro:
-----------	---------

Município:	UF:	CEP:
------------	-----	------

Telefone:	E-mail:
-----------	---------

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: ESTÂNCIA J GUIMARÃES	Área Total (ha): 56,2101
-----------------------------------	--------------------------

Registro nº 65.508	Município/UF: ITUIUTABA/MG
--------------------	----------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3129103-1012.590F.79A4.40D5.814A.8F1E.9B2F.0B15

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	86	UNIDADES

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
			X	Y
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	86	UNIDADES	628830	7896815

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	PLANTIO DE CULTURAS ANUAIS	17,90

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	OUTROS	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	17,90

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
MATERIAL LENHOSO	LENHA	62,87	M <sup>3</sup>
MADEIRA	SUCUPIRA BRANCA E PRETA	18,50	M <sup>3</sup>
MADEIRA	BRANCA	14,50	M <sup>3</sup>
MADEIRA	AROEIRA	0,00	M <sup>3</sup>

**1.HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo:30/01/2025

Data da vistoria: 31/01/2025

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico:034/02/2025

## 2.OBJETIVO

TRATA-SE DO CORTE DE 86 ÁRVORES ISOLADAS EM ÁREAS COMUNS. O OBJETIVO DESSA INTERVENÇÃO É A MELHORIA DA MECANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DA ÁREA. Á ÁREA DE INTERVENÇÃO É DE 17,90HA.

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

FAZENDA ESTÂNCIA J GUIMARÃES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG, COM ÁREA TOTAL DE 56,2101HA, EQUIVALENTE A 1,87 MÓDULOS FISCAIS.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3129103-1012.590F.79A4.40D5.814A.8F1E.9B2F.0B15
- Área total: 56,1791ha [área total indicada no CAR]
- Área de reserva legal: 3,8793ha [área de RL indicada no CAR]
- Área de preservação permanente: 0,6789ha [área de APP indicada no CAR]
- Área de uso antrópico consolidado: 52,055ha [área de APP indicada no CAR]
- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

( X ) A área está preservada: 3,8791ha

( ) A área está em recuperação: ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxx ha

### Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

### Número do documento:

### Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

### Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

### Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado estão corretas".

## 4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A PROPRIEDADE POSSUI 56,2101HA, OS QUAIS ESTÃO SENDO REQUERIDOS O CORTE DE 86 ÁRVORES ISOLADAS EM 17,90HA EM ÁREA DE PASTAGEM.

TRATA-SE DE ÁRVORES NATIVAS DO CERRADO BRASILEIRO.

O rendimento lenhoso decorrente dessa supressão é de 63,87m<sup>3</sup> de lenha e 33,00m<sup>3</sup> de madeira, os quais serão comercializados, utilizados no imóvel e incorporados ao solo.

Taxa de Expediente: 749,72 reais DAE 1401347650270 que foi paga em 02/12/2024

Taxa florestal: referente a lenha é 486,83 reais DAE 2901350501415 que foi paga em 27/01/2025

Taxa florestal referente a madeira é 1.706,59 reais DAE 2901350501580 que foi paga em 27/01/2025

### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: baixa à média

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe

- Unidade de conservação: não encontra-se em unidade de conservação
- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

## 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

[Neste item, o gestor do processo deverá caracterizar o porte do empreendimento, ratificando ou não o enquadramento informado no requerimento, conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, ressaltando as considerações necessárias para empreendimentos já instalados.]

- Atividades desenvolvidas: Pecuária

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

## 5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 31/01/2025. Trata-se do corte de árvores isoladas em áreas comuns. Essa propriedade é desenvolvida a atividade de pecuária.

### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana

- Solo: latossolo vermelho distrófico

- Hidrografia: A área de APP é formada pelo Córrego do Cravo com área de 0,3686ha sendo 0,0419ha ( vereda ) e 0,3267ha em pastagem . A bacia hidrográfica federal é o Rio Paranaíba e a micro bacia é o Ribeirão dos Patos.

### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado . A área de intervenção ambiental já é utilizada encontra-se em pastagem. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 86 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 17,90ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. Dentre as 86 árvores identificadas, existe 03 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo e 37 baru (*Dipteryx alata*) espécie protegida pela Lei municipal de Gurinhatã 1.346/2021 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 03 por baru .

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chuckar*), Tucano (*Ramphastidae*), Teiú (*Tupinambis teguixin*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 86 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 17,90ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. As árvores estão localizadas em área comum (pastagem). A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 62,87m<sup>3</sup> de lenha e 33m<sup>3</sup> de madeira que terão como finalidade de comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 86 árvores identificadas, há 03 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 e 37 baru (*Dipteryx alata*) espécie protegida pela Lei municipal de Gurinhatã 1.346/2021.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos ipê amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 15 mudas, parâmetro máximo possível.

A Lei 1.346 de 2021 dispõe sobre os casos passíveis de autorização a baixo:

Art. 2º - Que a intervenção na área onde existe a árvore denominada “BARÚ”, de nome científico de *Dipteryx alata*, deverá ser precedida da competente licença ambiental, ficando obrigatório, em razão do corte da referida árvore, a reposição da mesma com o plantio de mudas da mesma espécie, na proporção de três mudas para cada árvore cortada, havendo, dessa forma, o necessário processo compensatório da espécie, o qual deverá ser fiscalizado pelos Órgãos Ambientais competentes, inclusive pelo Órgão Municipal.

A supressão dos baru exige a compensação de 3 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo do artigo 2º da Lei 1.346/2021. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 111 mudas, parâmetro máximo possível.

## 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

## 7. Controle processual

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 86 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 17,90ha, localizada na FAZENDA ESTÂNCIA J GUIMARÃES, matrícula 65.508 do CRI de Ituiutaba sendo o material lenhoso estimado em 62,87m<sup>3</sup> de lenha e 33,00m<sup>3</sup> de madeira que terão como finalidade a comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

## 9. Medidas compensatórias

DEVERÁ CONSERVAR AS PRATICAS CONSERVACIONISTAS DO SOLO.

" Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 15 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988, plantio de 111 mudas de baru, como medida compensatória nos termos da Lei municipal de Gurinhatã 1.346 de 2021 a. O PTRF será executado na Fazenda Estância J Guimarães, matrículas 65.508 do CRI de Ituiutaba, em uma área de 0,1134ha, nas coordenadas UTM de referência 628.298(X) , 7897665(Y); 628.291(X) , 7897657(Y) (22K, Sirgas 2000)"

## 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO EXISTE

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, O VALOR DA TAXA É DE \$ 3.181,54 REAIS DAE 1500585246562

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	" Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 15 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988, plantio de 111 mudas de baru, como medida compensatória nos termos da Lei municipal de Gurinhatã 1.346 de 2021 a. O PTRF será executado na Fazenda Estância J Guimarães, matriculas 65.508 do CRI de Ituiutaba, em uma área de 0,1134ha, nas coordenadas UTM de referência 628.298(X) , 7897665(Y); 628.291(X) , 7897657(Y) (22K, Srgas 2000)"	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 3º.	5 ANOS
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JOSÉ MARIA DE CASTRO JÚNIOR

MASP: 1020806-4

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por José Maria Castro Júnior, Coordenador, em 04/02/2025, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **106583748** e o código CRC **D3426245**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0045506/2024-40

SEI nº 106583748